



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 073 DE 28 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o município de Barros Cassal a efetivar a desafetação de área e dá outras providências.

Art. 1º. Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, a área de terras de propriedade do Município de Barros Cassal, constante da Matrícula 5817 IMÓVEL URBANO - LOTE URBANO nº 04-A (quatro A) da QUADRA nº 82 (oitenta e dois), neste município de BARROS CASSAL/RS, com a área de "258,96m²" (duzentos e cinquenta e oito metros e noventa e seis decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado no lado ímpar da rua Tiradentes, distante 30,00 metros da esquina com a rua Kurt Spalding - lado par- no quarteirão formado pelas ruas Tiradentes, Kurt Spalding, John Kenedy e Avenida Maurício Cardoso, com as seguintes confrontações: ao Norte, com terras de Valdemar Angelo Fachi, na extensão de 29,00 metros; ao Leste, com o lote nº 4-C, na extensão de 10,01 metros; a Oeste, com a rua Tiradente, na extensão de 8,48 metros; e, ao Sul, com o lote nº 4-B, na extensão de 14,10 metros e com o lote 05 na extensão de 15,00 metros.

Art. 2º. Fica também desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, eventuais benfeitorias edificadas sobre a área presente área;

Art. 4º. A presente área apesar de ser de propriedade do município, não está voltada a uso comum vez que dentro do perímetro urbano já existem áreas já voltadas aos espaços públicos necessários, estando sem utilização a diversos anos, não tendo mais a condição destinada a uso público.

Art. 5º. A desafetação de que trata esta Lei se dá para fins de organização de procedimento de alienação do imóvel.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal – RS, 28 de julho de 2022.

Dueto
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

01 / 08 / 2022

[Assinatura]
ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.

6 votos favoráveis
2 votos contrários

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 073 DE 28 DE JULHO DE 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos para apreciação do Poder Legislativo o presente projeto de lei que uma vez aprovado, irá autorizar a desafetação de área do Município, constante da Matrícula 5817 IMÓVEL URBANO - LOTE URBANO nº 04-A (quatro A) da QUADRA nº 82 (oitenta e dois), neste município de BARROS CASSAL/RS, com a área de "258,96m²" (duzentos e cinquenta e oito metros e noventa e seis decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado no lado ímpar da rua Tiradentes, distante 30,00 metros da esquina com a rua Kurt Spalding - lado par- no quarteirão formado pelas ruas Tiradentes, Kurt Spalding, John Kenedy e Avenida Maurício Cardoso, com as seguintes confrontações: ao Norte, com terras de Valdemar Angelo Fachi, na extensão de 29,00 metros; ao Leste, com o lote nº 4-C, na extensão de 10,01 metros; a Oeste, com a rua Tiradente, na extensão de 8,48 metros; e, ao Sul, com o lote nº 4-B, na extensão de 14,10 metros e com o lote 05 na extensão de 15,00 metros.

A presente área apesar de ser de propriedade do município, não está voltada a uso comum vez que dentro do perímetro próximo existem áreas já voltadas aos espaços públicos necessários, estando sem utilização a diversos anos, não tendo mais a condição destinada a uso público.

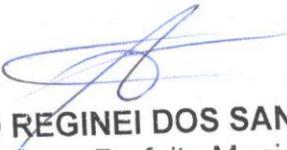
A desafetação do bem público é necessária ante ao fato do Município não estar utilizando-se da área para fins específicos e de utilidade pública, pelo que pretende a realização de procedimento licitatório/leilão para alienação de referido bem.

A título de esclarecimento a afetação dos bens públicos podem se dar de forma tácita, com a ocupação dos mesmos para finalidades públicas, pelo que o mesmo fica a partir daquele momento afetado e, portanto, inalienável. Pretendendo a administração a alienação do bem imóvel, pelo procedimento específico exigido em lei, deve inicialmente promover a desafetação, que por sua vez somente pode dar-se de forma expressa, conforme ora é realizado.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação deste, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 28 de julho de 2022.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.